



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.732 – DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

“Garante à população com moradia fixada em áreas não regularizadas o direito ao fornecimento dos serviços públicos essenciais”

(Projeto de Lei n.º 32/2015, do Vereador Cido Saraiva – P.M.D.B.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Art. 1.º A população com moradia fixada em áreas não regularizadas até esta data, desde que não sejam áreas de riscos, tem direito ao fornecimento dos serviços públicos municipais essenciais, mediante a disponibilização de infraestrutura básica.

§ 1.º Entende-se como moradia fixada em áreas não regularizadas a moradia em loteamentos irregulares e em ocupações consolidadas.

§ 2.º Considera-se infraestrutura básica a instalação de equipamentos e serviços urbanos, ainda que emergenciais.

Art. 2.º A instalação e manutenção das redes essenciais deverão ser realizadas pelo Poder Público, resguardado, em qualquer caso, o direito de regresso contra eventual loteador irregular.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

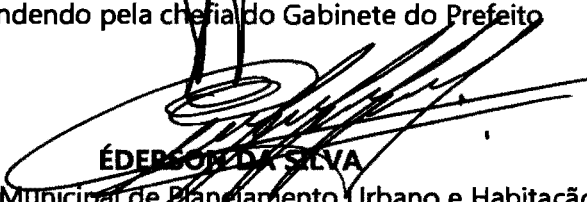
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de dezembro de 2015, 107 anos da Fundação de Araçatuba e 93 anos de Sua Emancipação Política.


APARECIDO SÉRIO DA SILVA

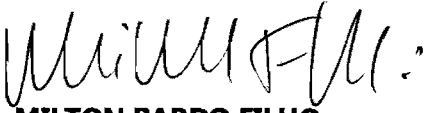
Prefeito Municipal


CARLOS GILBERTO NOVA

Respondendo pela chefia do Gabinete do Prefeito


ÉDERCOR DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação


MILTON PARDO FILHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais